



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2024.**

**Dispõe sobre a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 133/2023, com emendas ao PL nº. 133/2023 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

**Art. 1º - Fica REJEITADO O VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2023 com EMENDAS ao Projeto de Lei nº 133/2023.**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Sala das comissões, em 15 de fevereiro de 2024.

**Geferson Israel Alves  
PRESIDENTE**

**Marlúcio Pedro do Nascimento  
VICE- PRESIDENTE**

**Kecia Nascimento Bassetti Gregorio  
MEMBRO**





# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº.133/2023 é uma iniciativa que não só promove a cultura Otaku, Geek e Gamer, mas possui valores sociais e fortalece a economia local, apoiando o micro empreendedorismo e inovação, no mais, o ramo de hotelaria é agraciado com a presença de turistas e caravanas.

O evento celebra a criatividade e promove a inclusão, dessa forma o evento vem se destacando por seu crescimento significativo, em apenas dois anos de existência aumentou notavelmente o número de visitantes e pretende crescer muito mais.

A mensagem de veto aponta que não resta evidente a satisfação de todos dos mandamentos legais, e observância do processo legislativo, existindo óbices à sua aprovação, diante da necessidade de esclarecimentos quanto ao termo "OTAGEEK" e criação de despesas para os cofres públicos, além da confirmação de que não ocorrerá o uso da Administração Pública e suas estruturas administrativas.

Ademais, informa que da análise do precitado Projeto, percebeu-se um erro material no art. 2º, vejamos: "Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário". Ocorre, que o ato posto a análise trata de projeto de lei e não Decreto legislativo.

Quanto aos argumentos para o veto, não há no projeto de Lei aprovado qualquer indicio de criação de despesas para os cofres públicos, além da confirmação de que não ocorrerá o uso da Administração Pública e suas estruturas administrativas, sendo infundadas as alegações pra veto nesse sentido.

Quanto a necessidade de esclarecimentos quanto ao termo "OTAGEEK", esta já foi abordada na justificativa da proposição.

Contudo procede a existência de erro material contida no artigo 2º do projeto de Lei, devendo o mesmo ser objeto de emenda.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Portanto, levando em consideração os argumentos acima expostos e o fato de que fundamento para o veto não é coerente, a manutenção do veto se faz necessária.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das comissões, em 15 de fevereiro de 2024

**Geferson Israel Alves**  
**PRESIDENTE**

**Marlúcio Pedro do Nascimento**  
**VICE- PRESIDENTE**

**Kecia Nascimento Bassetti Gregorio**  
**MEMBRO**

